

RESOLUÇÃO

ALTERA O ARTIGO 36.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 36.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, alterada pelas Resoluções n.ºs 15/96, de 2 de Maio, e 3/99, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 36.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, o elenco das comissões especializadas permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados no início de cada legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência, não podendo o seu número ser superior 14.

2 —

Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 1999. —
O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 12-PL/99

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

A Assembleia da República delibera, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Regimento, fixar o elenco, a ordem e a composição das comissões especializadas permanentes, nos termos seguintes:

1 — O elenco das comissões especializadas permanentes, discriminado pela sua numeração e denominação, é o seguinte:

- 1.ª Comissão — Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- 2.ª Comissão — Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação;
- 3.ª Comissão — Comissão de Defesa Nacional;
- 4.ª Comissão — Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente;
- 5.ª Comissão — Comissão de Economia, Finanças e Plano;
- 6.ª Comissão — Comissão de Equipamento Social;
- 7.ª Comissão — Comissão de Educação, Ciência e Cultura;
- 8.ª Comissão — Comissão de Saúde e Toxicod dependência;
- 9.ª Comissão — Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- 10.ª Comissão — Comissão de Assuntos Europeus;
- 11.ª Comissão — Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- 12.ª Comissão — Comissão de Juventude e Desporto;
- 13.ª Comissão — Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família;
- 14.ª Comissão — Comissão de Ética.

2 — A composição das comissões especializadas permanentes é a seguinte:

1.ª Comissão — 30 Deputados:

PS — 15;
PPD/PSD — 10;
PCP — 2;
CDS-PP — 2; e
BE — 1.

2.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 9;
PCP — 2; e
CDS-PP — 2.

3.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 9;
PCP — 2; e
CDS-PP — 2.

4.ª Comissão — 30 Deputados:

PS — 15;
PPD/PSD — 10;
PCP — 2;
CDS-PP — 2; e
Os Verdes — 1

5.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 8;
PCP — 2;
CDS-PP — 2; e
BE — 1.

6.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 9;
PCP — 2; e
CDS-PP — 2.

7.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 9;
PCP — 2; e
CDS-PP — 2.

8.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 8;
PCP — 2;
CDS-PP — 2; e
Os Verdes — 1.

9.ª Comissão — 26 Deputados:

PS — 13;
PPD/PSD — 8;
PCP — 2;
CDS-PP — 2; e
BE — 1.